



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete



Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá ser observado o Capítulo II – DO PROCESSO SUMÁRIO, e seguintes da Lei Municipal nº 806/10.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, o Relator terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. O Relator, oportunamente designado, deverá cumprir os prazos previstos na legislação vigente, contados a partir da sua efetiva nomeação pela Direção do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 09 DE SETEMBRO de 2022.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município

Ben
[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

APR 1959
[Faint, illegible text]





Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete



PORTARIA Nº 204/2022
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de fatos mencionados no processo administrativo nº 393/1/2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Considerando os fatos ocorridos e declarados no processo administrativo nº 393/1/2022, de autoria da Servidora Daniela Peitl Gonçalves, anexando o Boletim de Ocorrência nº FT7794-1/2022, sobre ocorrência passível de verificação e abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Art. 76, da Lei Municipal nº 806/10 dispõe sobre os deveres do servidor público;

Considerando que o Art. 77 da Lei Municipal nº 806/10 dispõe sobre as proibições;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO SUMÁRIO** para apurar eventuais inobservâncias dos Arts. 76 e 77 da Lei Municipal nº 806/10.